

TC/012264/2023

Objeto: Denúncia em face do atraso no pagamento dos serviços de vigilância, referente ao Termo de Contrato nº 45/SME/2022 e Termo de Aditamento nº 31/SME/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação - SME. Lotes 5 e 8

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação (*), Paulo Roberto Fiorilo

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

SENHORA ASSESSORA JURÍDICA SUBCHEFE

Trata-se de denúncia apresentada pelo **Deputado Estadual Paulo Fiorilo** (peças 1/5), reportando atrasos nos pagamentos de salários aos empregados da empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI no âmbito do Contrato 45/SME/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial desarmada para Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SME¹.

O Denunciante relata o que segue (peça 1).

(...)

Os relatos objeto da denúncia em apreço versam sobre atrasos no pagamento dos serviços de vigilância, contratados pela Prefeitura Municipal de São Paulo através da Secretária Municipal de Educação para fazer a segurança das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, nos **Termo de Contrato nº 45/SME/2022 e Termo de Aditamento nº 31/SME/2023**, tendo como contratada, **Gertad Segurança Patrimonial EIRELI**, empresa especializada na prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial.

Conforme o relato do Diretor de Escola, os vigilantes estão recebendo os salários atrasados de forma recorrente e atualmente a situação se tornou ainda mais grave, pois até a presente data não receberam os salários do mês de agosto, o qual deveria ter sido pago no 5º dia útil de setembro (08/09/2023). Os relatos são no sentido de que os vigilantes estão dependendo da ajuda direta dos servidores da escola, os quais vêm fazendo arrecadação coletiva para ajuda-los, inclusive no que diz respeito ao custeio do transporte para o trabalho.

¹ SEI 6016.2022/0009055-3

O Diretor nos relatou ainda que foram feitas inúmeras denúncias junto a Diretoria Regional de Educação de São Mateus, bem como junto à Secretaria Municipal de Educação, através de e-mails e telefonemas, conforme documentos anexos.

Informou a difícil situação de algumas escolas que estão descobertas de vigilância, sem qualquer segurança, tendo em vista a falta de vigilantes em razão do não pagamento dos salários.

Em que pese às denúncias formalizadas, a Diretoria Regional de Educação São Mateus e a Secretaria Municipal de Educação não deram qualquer retorno, tampouco adotaram quaisquer providências com a finalidade de sanar o perigo, diante da falta de vigilantes nas escolas.

É notável a inexecução contratual e a conivência por parte da Prefeitura de São Paulo gerida pelo Prefeito Ricardo Nunes, que mesmo diante da ciência inequívoca, em razão das diversas denúncias, permanece inerte e não adota qualquer providência para sanar o problema de segurança das escolas, tal como o problema da inexecução contratual, de modo a permitir essa situação deplorável e insustentável.

Com efeito, rogo, que seja determinada a instauração do procedimento de fiscalização afim que tomem as providências devidas, pois a falta de pagamento dos vigilantes reflete na segurança das escolas.

Por ordem do Exmo. Senhor Conselheiro Relator (peças 7 e 14), a Secretaria Municipal da Educação foi oficiada (peças 8/9 e 15/16) para conhecimento do teor da denúncia e manifestação e, em resposta, apresentou a documentação consubstanciada na peça 19.

Instada a se manifestar (peça 21), a Coordenadoria II (peça 26), em sede de relatório conclusivo apresentou à seguinte conclusão:

Após análise **conclusiva** da Representação interposta pelo Deputado Estadual Paulo Fiorilo, conclui-se que a representação é:

Procedente quanto à alegação da ocorrência atrasos nos pagamentos dos salários aos empregados da empresa GERTAD no âmbito do contrato 45/SME/2022.

Sugere-se que seja solicitado à Origem, na figura dos gestores e fiscais do contrato, que informem se ainda existem salários e benefícios em atraso no

escopo do contrato 45/SME/2022, indicando, se houver, seus respectivos montantes e meses de competência.

Novamente oficiada (peças 28/29), a Secretaria Municipal de Educação apresentou a manifestação de peça 32.

Em nova manifestação (peça 36), a Especializada C-II reiterou seu entendimento pela **procedência** da denúncia nos termos a seguir.

A denúncia é procedente, conforme já apontado no relatório conclusivo. Ainda permanecem pendentes salários e benefícios referentes ao período de outubro/2023 a janeiro/2024 (informação de 12.04.2024).

Há expediente aberto para pagamento direto da administração aos trabalhadores prejudicados, sem, contudo, comprovação do efetivo pagamento destes direitos trabalhistas pendentes. Não há nenhuma informação sobre as verbas rescisórias. Os pagamentos da SME à empresa prestadora de serviço, referentes aos meses de novembro/2023 a janeiro/2024 permanecem retidos.

Em seguida, vieram os autos para manifestação desta Assessoria Jurídica (peça 37).

É o relatório.

Tendo em vista o recebimento da Denúncia, passamos diretamente à análise de mérito.

De acordo com o relatório conclusivo (peça 26) é procedente a denúncia quanto ao atraso de pagamento dos funcionários vinculados ao Contrato nº 45/SME/2022, tendo em vista a confirmação de atrasos nos salários e benefícios dos vigilantes das unidades escolares da DRE São Mateus e da DRE Jaçanã-Tremembé, atendidas pelo Contrato 45/SME/22, também, foi apontado a necessidade de verificação dos valores ainda pendentes.

A peça 32, a Origem **informou que a empresa GERTAD possui débitos trabalhistas** no montante de R\$ 1.211.086,60 (um milhão, duzentos e onze mil e oitenta e seis reais e sessenta centavos), **que o contrato foi rescindido devido à inexecução parcial do TC por postos descobertos e atraso de pagamentos e benefícios, que reteve os pagamentos de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024 e que iniciou o trâmite para o pagamento direto aos funcionários da referida verba trabalhista** (peça 32).

(...) a empresa GERTAF possui débitos trabalhistas referentes aos meses de outubro/2023, no qual os salários foram divididos em três parcelas e apenas uma foi comprovadamente quitada, novembro/2023, dezembro/2023 e o proporcional a 4 (quatro) dias de janeiro de 2024, além da segunda parcela referente ao 13º salário de 2023. Também há dívidas referentes a Vale Transporte e Vale Refeição nos meses de novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024. O montante da dívida trabalhista calculada por esta Secretaria é de R\$ 1.211.086,60 (um milhão, duzentos e onze mil e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Importante informa, ainda, que a SME iniciou o trâmite para o pagamento direto aos funcionários da referida verba trabalhista.

(...)

A Secretaria Municipal de Educação firmou um contrato de prestação de serviços de vigilância com a empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, TC 45/SME/2022, que teve sua vigência de 01/03/2022 à 04/01/2024. Eram contemplados nesse contrato 47 unidades da DRE SM e 26 unidades da DRE JT. O contrato foi rescindido devido à inexecução parcial do TC por postos descobertos e atraso de pagamentos e benefícios.

Diante do conhecimento dessa dívida com os funcionários, esta Pasta reteve os pagamentos de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024. No montante geral, temos conhecimento que seguem pendentes de pagamento salários e benefícios de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024; 2ª parcela do décimo terceiro salário; as parcelas residuais referentes à novembro e dezembro do acordo firmado com o Sindicato (parcelamento de salário) SEI 092158332.

Diante do todo elencado, esta Pasta decidiu efetuar o pagamento dos funcionários de forma direta, uma vez que essa responsabilidade é solidária perante a Lei. Ocorre que os funcionários que prestavam serviços nos postos da SME não eram trabalhadores fixos, ou seja, havia uma rotatividade de prestadores mês a mês, o que dificulta a elaboração de uma lista nominal para concretizar essa ação.

Atualmente, estamos organizando esta lista para darmos início ao trâmite dos pagamentos pendentes.

Diante dessas informações, a Especializada C-II (peça 36) realizou minuciosa análise nos processos 6016.2023/0129469-3, 6016.2023/0140652-1, 6016.2024/0011172-4, 6016.2024/0021080-3 e 6016.2023/0148862-5, confirmando as informações da Origem.

No entanto, segue pendente de comprovação o efetivo pagamento dos salários e benefícios referentes ao período de outubro/2023 a janeiro/2024 (com os pagamentos retidos referentes aos meses de novembro/2023 a janeiro/2024).

Na situação apresentada nos autos, a SME não poderá se esquivar do pagamento direto aos funcionários, devendo, tão logo ocorrer os pagamentos pendentes, encaminhar comprovação a este Tribunal de Contas, se assim entender o Nobre Conselheiro Relator.

Ante o exposto, restringindo-nos ao questionamento trazido na exordial (peça 1), opinamos pela **procedência** da denúncia, com amparo nas conclusões da Especializada C-II (peças 26 e 36), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

É o que submetemos ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, 20 de maio de 2024

Luciane de Carvalho França Nadalino
Assessora de Controle Externo
OAB/SP nº 290.439

LCFN/